



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº. 1 . 2 5 1

Data: 27 de dezembro de 2006.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Conceder Isenção de Tributos Municipais às Instituições Privadas de Ensino Superior e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder às Instituições Privadas de Ensino Superior, com sede no Município de Guaratuba, isenção dos seguintes tributos, mediante autorização legislativa.

- I- Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II- Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- III- Imposto Sobre Serviços – ISS;
- IV- Taxas previstas no art.46 da Lei nº 913, de 15 de dezembro de 1999, com a nova redação dada pelo art.40 da Lei nº 1.066, de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único. A isenção de que trata este artigo aplicar-se-á exclusivamente aos bens e serviços diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Art.2º. A isenção de que trata o art. 1º será concedida desde que as Instituições de Ensino Superior atendam aos seguintes requisitos cumulativamente:

- I- Ofereçam bolsas de estudo, na proporcionalidade do benefício obtido, utilizando como critério de análise o perfil sócio-econômico familiar do estudante;
- II- Mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

§ 1º. As bolsas integrais serão destinadas aos estudantes com renda familiar de até um e meio salário mínimo por pessoa e, as parciais, de 50%, para aqueles com renda familiar de até três salários mínimos por pessoa.

§ 2º. Aos servidores integrantes do Plano de Carreiras do Município de Guaratuba, pertencentes aos Grupos Ocupacionais, Técnico, de Apoio Administrativo e do Magistério, e aos servidores da Câmara Municipal de Guaratuba, serão concedidas bolsas de estudos nos Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação, independente da renda familiar, desde que tais cursos guardem relação direta com as atribuições inerentes ao cargo efetivo por ele ocupado, visando seu melhor aproveitamento no serviço público.

§ 3º. O percentual das bolsas de estudos disponibilizadas deverá ser oferecido na mesma proporção, em todos os cursos e turnos.

§ 4º. Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade competente poderá suspender o benefício.

Art.3º. A concessão de isenção não dispensa o cumprimento das obrigações tributárias acessórias por parte das instituições isentas.

Art.4º. A isenção de que trata o art. 1º deverá ser requerida junto à Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento, a quem compete a fiscalização da execução da presente lei.

Art.5º. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 27 de dezembro de 2006.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal